

Da audiência ao controle: atuação do MPC amplia olhar sobre políticas de educação em Minas Gerais



Participação do MPC-MG em audiências públicas de monitoramento do Plano Estadual de Educação resultou em propostas de ações de controle sobre educação especial, gestão democrática e aplicação de recursos da educação infantil

Por Simone P. Lopes

Em Minas Gerais, mais de 97% dos estudantes de 4 a 17 anos com necessidades especiais estão matriculados em classes comuns da educação básica, mas apenas 30,4% recebem atendimento educacional especializado. O contraste, revelado em audiência pública da Assembleia Legislativa, foi um dos pontos que levaram a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Cristina Andrade Melo a propor uma auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) sobre a política de educação especial no Estado.

A iniciativa surgiu após a Procuradora contribuir com o acompanhamento do Plano Estadual de Educação (PEE) ao longo do primeiro semestre de 2026. Convocadas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa, as audiências públicas colocaram em discussão diferentes metas do Plano e levaram a questões que ultrapassaram o debate no Legislativo e chegaram ao controle externo.

Nos meses seguintes, os temas discutidos nesses encontros deram origem a pedidos dirigidos ao TCEMG. Primeiro, a atenção se voltou aos obstáculos à inclusão de estudantes com deficiência. Depois, para o papel dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb na fiscalização dos recursos da educação. Mais recentemente, em agosto, a atuação alcançou a aplicação dos recursos da complementação da União ao Fundeb, com foco na educação infantil.

— NESTA EDIÇÃO —

p. 05 [MPC-MG em Ação](#)

p. 07 [MPC-MG em Números](#)

p. 08 [Radar Jurídico](#)

p. 13 [Lex Data](#)

p. 14 [Giro de Agosto](#)

p. 18 [Conhecendo o MPC](#)

p. 19 [Mês dos Pais](#)

Da audiência ao controle: atuação do MPC amplia olhar sobre políticas de educação em Minas Gerais

(continuação)

Abril: quando os números da Meta 4 chamaram a atenção

Em 23 de abril deste ano, a Procuradora participou da audiência pública de monitoramento da Meta 4 do Plano Estadual de Educação, que determina ações para a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para estudantes de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A meta prevê que esses estudantes tenham acesso à educação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e do atendimento especializado necessário às suas condições. Os dados apresentados na audiência, porém, mostraram que a matrícula na escola não significa, necessariamente, acesso a todos os recursos necessários para que o estudante permaneça, participe e aprenda.

Em Minas Gerais, mais de 97% dos estudantes de 4 a 17 anos com algum tipo de necessidade especial estavam matriculados em classes comuns da educação básica. Ao mesmo tempo, apenas 30,4% recebiam Atendimento Educacional Especializado (AEE), segundo dados de 2024 apresentados na audiência. O contraste fica ainda mais evidente quando os números são observados pelo outro lado: 2,4% das pessoas de 4 a 17 anos com necessidades especiais estavam fora da escola, enquanto 69,6% dos estudantes matriculados não recebiam AEE. A análise apresentada no requerimento concluiu que nenhum dos indicadores da Meta 4 havia sido cumprido no Estado.

Havia ainda outro sinal de alerta. Em 2019, o atendimento educacional especializado alcançava 47,6% dos alunos com deficiência matriculados em escolas. Cinco anos depois, o percentual havia caído para 30,4%. Ou seja: a questão não era tão somente colocar o estudante dentro da escola, mas garantir que ele tivesse condições efetivas de permanecer e aprender.

A audiência também trouxe dados sobre desigualdades educacionais mais amplas. Segundo informação apresentada por Sirleine Brandão de Souza (professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais), 63,3% da população com deficiência não possui ensino fundamental completo e 19,5% é totalmente analfabeta. Entre as pessoas sem deficiência, os percentuais são de 29,9% e 4,1%, respectivamente.

Outro dado demonstrou a dimensão do problema: de acordo com informações apresentadas na audiência pela professora Michelle Aparecida de Sá (também da FAE/UFMG), das 15.685 escolas existentes em Minas Gerais, apenas 3.071, ou 19,6%, oferecem atendimento educacional especializado.

Entre as escolas estaduais que ofertam AEE, a distribuição também revela desigualdades territoriais, inclusive em áreas rurais, assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e terras indígenas. Diante desse cenário, a discussão saiu do campo do diagnóstico e chegou ao controle externo.

Maior: da constatação à proposta de auditoria

Em maio, a Procuradora encaminhou ao Presidente do TCEMG requerimento a realização de uma auditoria operacional sobre a política pública de educação especial e inclusiva executada pelo Estado de Minas Gerais a fim de identificar possíveis falhas na política pública e os obstáculos que dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais na escola.

O pedido sugeriu que as 21 estratégias que compõem a Meta 4 do PEE sejam utilizadas como referência para o trabalho de fiscalização. Entre os temas previstos estão a ampliação do AEE, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a formação continuada de professores, a acessibilidade, o transporte, a tecnologia assistiva, a educação bilíngue, a permanência dos estudantes e a oferta de profissionais de apoio.

Da audiência ao controle: atuação do MPC amplia olhar sobre políticas de educação em Minas Gerais

(continuação)

Argumentou-se que a inclusão educacional não pode se esgotar na matrícula, devendo-se assegurar qualidade, aprendizagem, formação de profissionais, recursos de acessibilidade e apoio adequado aos estudantes. Desse modo, o objetivo da auditoria requerida pelo MPC foi lançar luz sobre o funcionamento concreto dessa política pública e identificar pontos de aperfeiçoamento.

Em resposta, a Presidência do TCEMG informou que está em curso uma ação de fiscalização, na modalidade Acompanhamento Operacional, sobre a educação especial na rede estadual. Iniciado em 2025 e retomado em 2026, o trabalho abrange a efetividade do AEE, os serviços de apoio pedagógico, a estrutura das escolas, a capacitação dos profissionais, a atuação das equipes multiprofissionais e as condições de acessibilidade física. Segundo o Tribunal, os objetivos formulados no requerimento do MPC estão contemplados nessa fiscalização.

Maio: a Meta 17 e a pergunta sobre quem fiscaliza os recursos

Poucos dias depois, em 7 de maio, Cristina Andrade Melo participou de outra audiência pública de monitoramento do Plano Estadual de Educação. Dessa vez, o tema era a Meta 17, relacionada à gestão democrática da educação. A meta prevê a efetivação da gestão democrática nas redes públicas de ensino, com os recursos e o apoio técnico necessários.

Foi nessa audiência que entrou em cena um personagem fundamental para a fiscalização das políticas educacionais: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o CACS-Fundeb. Os conselhos são espaços de participação social e têm entre suas atribuições acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb. Na audiência, entretanto, foram relatadas dificuldades para que esses órgãos exercessem plenamente suas funções.

Entre os problemas apontados estavam a dependência em relação às secretarias de educação em aspectos financeiros, técnicos e de infraestrutura, bem como a necessidade de formação continuada dos conselheiros. Também foi destacada a importância de que as informações contábeis e financeiras sejam disponibilizadas de maneira clara e acessível. Sem essas condições, conforme relatado na audiência, existe o risco de o conselho se limitar a uma atuação meramente formal, funcionando como um “carimbador” das contas apresentadas pelo ente público.

Para a Procuradora, a questão merecia atenção porque o parecer produzido pelo CACS-Fundeb deveria contribuir efetivamente para o controle da aplicação dos recursos públicos.

Uma preocupação que já vinha sendo estudada

A discussão apresentada na audiência não surgiu do nada. O requerimento elaborado pela Procuradora registra que uma pesquisa conduzida anteriormente junto à Escola de Contas do TCEMG havia analisado os pareceres dos conselhos municipais do Fundeb de 853 municípios mineiros, referentes ao ano de 2019.

O estudo identificou fragilidades na forma e no conteúdo desses documentos e apontou uma carência de atenção à atuação dos conselhos no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento da política educacional. Com base nessa experiência e no que foi apresentado na audiência pública, a questão passou a ser tratada sob uma perspectiva mais ampla: como fazer com que o controle social e o controle externo trabalhem de maneira mais integrada?

A representante do MPC-MG aponta três medidas principais. A primeira é que os pareceres emitidos pelos CACS-Fundeb sejam efetivamente incorporados aos processos de prestação de contas de governo como documentos instrutórios. A legislação federal já prevê que as prestações de contas dos recursos do Fundeb sejam acompanhadas do parecer do conselho responsável. O requerimento, porém, chama a atenção para uma diferença entre estar formalmente disponível e ser efetivamente utilizado no processo de fiscalização.

Cristina Andrade Melo recomenda que o conteúdo do parecer seja considerado pela unidade técnica do Tribunal durante a análise da aplicação dos recursos do fundo e possa contribuir para a formação do juízo técnico que subsidia o parecer prévio nas contas de governo.

A segunda frente é mudar o escopo da análise das prestações de contas para que o conteúdo produzido pelos conselhos seja levado em consideração.

A terceira é criar parâmetros mínimos para a elaboração dos pareceres. Hoje, conforme o requerimento, não há regulamentação específica que estabeleça de maneira uniforme quais aspectos e elementos devem necessariamente aparecer nesses documentos. Essa ausência pode contribuir para a produção de pareceres frágeis, pouco fundamentados ou insuficientes para uma análise mais aprofundada. A proposta, portanto, é que o TCEMG regule esses elementos por meio de instrução normativa ou instrumento equivalente.

Na prática, a intenção é dar aos conselheiros mais clareza sobre o que deve ser analisado e registrado, ao mesmo tempo que se oferece ao Tribunal uma informação mais consistente para exercer sua função de fiscalização. O objetivo final é aproximar duas pontas que fazem parte do mesmo sistema de controle: a participação da sociedade e o controle externo.

Quando o controle deixa de olhar apenas para o número

Essa lógica aparece de maneira clara nos dois requerimentos. No caso da Meta 4, a existência de mais de 97% de matrículas em classes comuns poderia, isoladamente, sugerir um cenário positivo. Mas o dado sobre o AEE mostra uma realidade mais complexa: estar matriculado não significa necessariamente receber o suporte necessário.

No caso da Meta 17, a existência formal dos CACS-Fundeb também não é suficiente. É preciso que os conselhos tenham condições para exercer suas atribuições e que aquilo que produzem seja efetivamente considerado no processo de fiscalização.

Essa lógica aparece de maneira clara nos dois requerimentos. No caso da Meta 4, a existência de mais de 97% de matrículas em classes comuns poderia, isoladamente, sugerir um cenário positivo. Mas o dado sobre o AEE mostra uma realidade mais complexa: estar matriculado não significa necessariamente receber o suporte necessário.

No caso da Meta 17, a existência formal dos CACS-Fundeb também não é suficiente. É preciso que os conselhos tenham condições para exercer suas atribuições e que aquilo que produzem seja efetivamente considerado no processo de fiscalização.

Nesse ponto as duas ações se encontram. Em ambos os casos, a atuação proposta pelo MPC-MG busca fazer com que o controle externo consiga enxergar a efetividade da política pública, e não apenas sua existência formal. O requerimento sobre os CACS-Fundeb resume essa perspectiva, já que defende que o controle contemporâneo deve ir além da verificação meramente formal e matemática para alcançar a efetividade das políticas públicas.

Agosto: o olhar chega à educação infantil

A sequência de iniciativas ganhou uma terceira frente em agosto. Após a instauração do Procedimento Preparatório nº 376.2026.854, a Procuradora requereu ao Presidente do TCEMG a adoção de medidas relacionadas aos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT).

A proposição parte de uma regra específica: os municípios mineiros beneficiários dessa complementação devem destinar 50% dos recursos recebidos nessa modalidade à educação infantil, conforme a Constituição da República e a legislação que regulamenta o Fundeb.

A solicitação apresentada ao Tribunal contempla a expedição de comunicado ou orientação aos municípios beneficiários da complementação VAAT em 2026, alertando para a obrigatoriedade

de aplicação desse percentual na educação infantil; bem como que a verificação do cumprimento dessa subvinculação passe a integrar o escopo dos processos de prestação de contas de governo a partir do exercício de 2026. Mais uma vez, a lógica é transformar uma obrigação prevista em lei em um ponto concreto de acompanhamento e fiscalização.

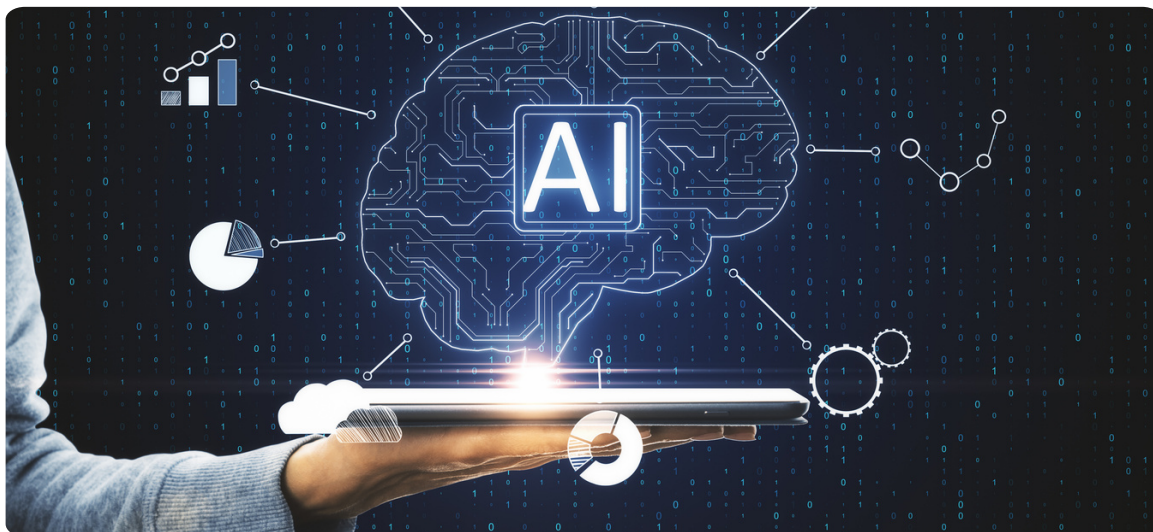
A solicitação apresentada ao Tribunal contempla a expedição de comunicado ou orientação aos municípios beneficiários da complementação VAAT em 2026, alertando para a obrigatoriedade de aplicação desse percentual na educação infantil; bem como que a verificação do cumprimento dessa subvinculação passe a integrar o escopo dos processos de prestação de contas de governo a partir do exercício de 2026. Mais uma vez, a lógica é transformar uma obrigação prevista em lei em um ponto concreto de acompanhamento e fiscalização.

Uma mesma trajetória

Embora tratem de assuntos diferentes, as três iniciativas seguem uma mesma trajetória. Tudo começa com o acompanhamento de uma política pública. Depois, vêm os dados e as informações apresentados nos espaços de participação social. Em seguida, as questões identificadas são analisadas sob a perspectiva do controle externo. Por fim, surgem propostas concretas para que o Tribunal de Contas possa acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dessas políticas. ■

MPC-MG EM AÇÃO

O dispositivo e o precedente que nunca existiram: texto com alucinação de IA pode configurar litigância de má-fé



Petição atribuiu a dispositivo legal e a precedente do TCU conteúdos que não constam das fontes citadas; 1ª Câmara do TCEMG acolheu parecer do MPC-MG para apurar litigância de má-fé.

A inteligência artificial generativa faz parte da rotina de diferentes áreas profissionais, inclusive do Direito. A facilidade para produzir textos, pesquisar temas e organizar argumentos, porém, vem acompanhada do risco de esses modelos de linguagem apresentarem informações falsas camufladas de respostas convincentes. Em um caso analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), esse problema ganhou dimensão processual e levou o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) a apontar possível litigância de má-fé.

O que é litigância de má-fé?

É a atuação desleal em um processo, como alterar a verdade dos fatos ou usar o procedimento para alcançar objetivo ilegal, entre outras situações previstas em lei. A conduta pode gerar multa ou outras consequências processuais.

No julgamento da Denúncia n. 1.192.203, referente ao Pregão Eletrônico n. 12/2025 do Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carmo do Cajuru, a 1ª Câmara do TCEMG acolheu o parecer da Procuradora Cristina Andrade Melo e determinou a apuração da prática de litigância de má-fé da empresa denunciante.

O que havia de errado na petição

A empresa Sudoeste Geradores Ltda. questionou a exigência prevista no edital de registro exclusivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) para o fornecimento e a instalação de um gerador de energia. Segundo a denúncia, a regra restringiria a competitividade da licitação e contrariaria a legislação e a jurisprudência.

O dispositivo e o precedente que nunca existiram: texto com alucinação de IA pode configurar litigância de má-fé
(continuação)

A questão vai além de um erro formal. O Código de Processo Civil exige que as partes ajam com boa-fé e prevê sanções para condutas consideradas desleais no processo, entre elas a alteração da verdade dos fatos. A apuração determinada pelo Tribunal vai verificar se a conduta se enquadra nessa hipótese e quais consequências podem ser aplicadas.

Em sessão realizada em 14 de abril de 2026, a 1ª Câmara do TCEMG julgou improcedente a denúncia e determinou a apuração de possível litigância de má-fé da empresa denunciante.

Tecnologia não elimina o dever de conferir as fontes

O caso serve de alerta para um dos riscos do uso de IA na elaboração de peças processuais. Se uma informação falsa sobre fontes jurídicas é apresentada como se fosse verdadeira, pode induzir o órgão julgador a erro e comprometer a análise do caso. Embora possa auxiliar na pesquisa e na elaboração dos textos, a tecnologia não substitui a consulta às fontes oficiais. A responsabilidade pela exatidão das informações continua com quem assina a peça. O caso mostra que a falta dessa conferência pode ultrapassar o erro técnico e chegar ao campo da responsabilidade processual.

Leia a íntegra do acórdão aqui.

<https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/4578677>

MPC-MG EM NÚMEROS

Por Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCEMG referente ao mês de JULHO:

1.487

PROCESSOS ENTRARAM

1.443

PROCESSOS SAÍRAM, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

47 Notícias de Irregularidades
01 Assuntos Administrativos
01 Pedido de Cooperação
01 Inquérito Civil
03 Representações

REPRESENTAÇÕES

- 1.214.542** Representação formulada pelo Procurador do MPC-MG Daniel de Carvalho Guimarães em razão de possíveis irregularidades em contratos firmados pela Prefeitura Congonhas para contratação de empresa especializada em elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias à execução de obras.
- 1.214.626** Representação formulada pela Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo em face do município de Chácara acerca de possíveis irregularidades em processo de inexigibilidade de licitação, processo de dispensa e em adesões a atas de registro de preços.
- 1.214.630** Representação formulada pela Procuradora do MPC-MG Elke Moura acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo município de Areado para contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal. ■

RADAR JURÍDICO

Por Diego de Melo e Maria Clara Bethonico

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nova especialidade em cartório existente dispensa novo concurso

Resumo: “É constitucional – por configurar mera reorganização administrativa dos serviços extrajudiciais e não implicar ingresso ou provimento sem concurso público na atividade notarial e registral – a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos a serventia extrajudicial preexistente e regularmente provida.”

(STF, Plenário, ADI 7.797/SP, Rel. Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)



Receitas próprias do MPU não entram no teto de gastos

Resumo: “Os valores custeados com as receitas próprias do Ministério Público da União (MPU), bem como com as decorrentes de convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com entes federativos ou entidades privadas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar nº 200/2023 (Novo Arcabouço Fiscal).”

(STF, Plenário, ADI 7.922/DF, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Seleção interna de praças para o oficialato não viola a regra do concurso

Resumo: “É constitucional – por não configurar provimento derivado nem burla à regra do concurso público – o ingresso de praças (subtenentes e sargentos) em cargos específicos de oficiais dos Quadros de Ofi-

-ais Auxiliares (QOA) e de Oficiais Músicos (QOM) da Polícia Militar, mediante processo de seleção interna e curso de habilitação, desde que respeitadas as normas gerais de organização editadas pela União.”

(STF, Plenário, ADI 5.775/GO, Rel. Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Estados podem aplicar sanções administrativas contra desinformação em saúde pública

Resumo: “É constitucional – por constituir exercício da competência administrativa comum e da competência legislativa concorrente em matéria de saúde pública e por não violar a liberdade de expressão – lei estadual que prevê sanções administrativas para a divulgação de informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias.”

(STF, Plenário, ADI 7.639/BA, Rel. Ministro Nunes Marques, Red. p/ acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Feriados histórico-culturais podem ser instituídos por estados e municípios

Resumo: “É constitucional – e não viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) – lei estadual ou municipal que institui feriado em data de relevante significação histórico-cultural e religiosa para a comunidade local.”

(STF, Plenário, ADI 7.898/RJ, Rel. Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 19/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)



RADAR JURÍDICO
(continuação)**Reajuste automático de propostas orçamentárias viola a Constituição**

Resumo: “É inconstitucional – por violar a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária e instituir vinculação de receitas não prevista na Constituição Federal (CF/1988, arts. 2º; 25, caput; 84, XXIII; 165 e 167, IV) – norma inserida em constituição estadual por emenda parlamentar que estabelece critérios permanentes de reajuste das propostas orçamentárias anuais dos Poderes e órgãos autônomos.”

(STF, Plenário, ADI 7.868/PB, Rel. Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 19/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Essencialidade das comunicações afasta adicional de ICMS

Resumo: “A superveniência da Lei Complementar nº 194/2022, que reconheceu os serviços de comunicação como essenciais e indispensáveis e vedou tratá-los como supérfluos, acarretou a suspensão da eficácia de norma estadual que tenha instituído adicional de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre tais serviços.”

(STF, Plenário, ADI 7.632/AL, Rel. Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Redução de ICMS sem convênio e estimativa de impacto é inconstitucional

Resumo: “É inconstitucional – por carecer da prévia celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CF/1988, art. 155, § 2º, XII, g) e violar os princípios da isonomia tributária, da seletividade do ICMS e da livre concorrência (CF/1988, arts. 150, II; 155, § 2º, III; e 170, IV)

– norma estadual que reduz a alíquota do ICMS incidente sobre cervejas que contenham em sua composição, no mínimo, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) de suco de caju concentrado e/ou integral.” “Na espécie, há inconstitucionalidade formal, haja vista a edição da norma questionada sem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, exigida para as propostas de lei que prevejam renúncia de receita (ADCT, art. 113).”

(STF, Plenário, ADI 7.373/PI, Rel. Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 26/6/2026, Informativo STF nº 1223/2026)

Contratação temporária não alcança funções próprias da Polícia Penal

“O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 2º, inciso VI, § 1º, inciso VIII, e 4º, caput, da Lei Complementar n. 58/1998 do Estado do Acre, para excluir de seu âmbito de incidência a possibilidade de contratação temporária de pessoal para o exercício das funções próprias da Polícia Penal.”

(STF, Plenário, ADI 7.699/AC, Rel. Ministro Cristiano Zanin, sessão virtual de 26/6/2026 a 5/8/2026)



RADAR JURÍDICO
(continuação)**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Teto remuneratório incide separadamente sobre cargo efetivo e função de confiança ou cargo em comissão**

Resumo: “A remuneração do cargo efetivo e a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão, quando decorrentes do exercício concomitante de atribuições materialmente distintas, devem ser consideradas separadamente para fins de incidência do teto remuneratório, observando-se o limite constitucional sobre cada uma dessas parcelas autonomamente, assegurando-se a preservação de sua natureza remuneratória.”

(TCU, Plenário, Representação, Acórdão 1869/2026, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, sessão de 15/7/2026, Informativo TCU nº 594)

Conclusão posterior da obra pode afastar débito por inexecução parcial do convênio

Resumo: “É possível afastar débito relacionado à inexecução parcial de objeto de convênio ou instrumento congênere, em respeito aos princípios da verdade material e da eficiência administrativa, quando: (i) comprovado o nexo causal entre os recursos federais recebidos e os serviços parcialmente executados, sem indícios de irregularidades; (ii) restituído ao erário o saldo referente aos recursos federais não utilizados; e (iii) evidenciado que o objeto pactuado foi posteriormente concluído com recursos provenientes de outras fontes, com aproveitamento da parcela executada com recursos do convênio, tendo a benfeitoria sido entregue à comunidade.”

(TCU, Plenário, Tomada de Contas Especial, Acórdão 1886/2026, Rel. Ministro Bruno Dantas, sessão de 15/7/2026, Informativo TCU nº 594)

Bolsistas não podem substituir pessoal em atividades permanentes da Administração

Resumo: “É irregular a utilização de bolsistas contratados por fundações de apoio para desenvolver atividades de caráter permanente ou atribuições inerentes à estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública, devendo o trabalho dos bolsistas ficar restrito ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico (art. 1º da Lei nº 8.958/1994).”

(TCU, Plenário, Denúncia, Acórdão 1892/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia, sessão de 15/7/2026, Informativo TCU nº 594)

Precatórios do Fundef exigem conta específica para garantir rastreabilidade

Resumo: “Os recursos dos precatórios do extinto Fundef devem ser movimentados em conta bancária específica criada exclusivamente com esse propósito, a fim de se garantir a rastreabilidade e a transparência do uso dos recursos federais.”

(TCU, Segunda Câmara, Representação, Acórdão 3581/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia, sessão de 14/7/2026, Informativo TCU nº 594)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inexigibilidade para serviços advocatícios exige demonstração de notória especialização

“[...] conquanto aptos a evidenciar formação acadêmica e habilitação profissional, os documentos apresentados não exprimem, com a densidade demonstrativa desejável, um quadro robusto de notoriedade técnico-profissional do advogado [...], apto a justificar a sua contratação direta, sobretudo, diante de objeto contratual formulado em termos tão amplos como ‘contratação de assessoria jurídica especializada’. Em cenário assim, a aderência entre a especialização comprovada e o objeto contratado é ainda mais importante, justamente porque a sua abrangência dificulta demonstrar por qual motivo aquele profissional, e não outro, seria notoriamente especializado para a demanda posta.”

(TCEMG, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo 1.167.290, Rel. Conselheiro Gilberto Diniz, sessão de 1º/7/2026)

Controle social independe das linhas de defesa e experiência em financiamento não pode ser restrita a PPPs

EMENTA: “1. As linhas de defesa previstas nas disposições do art. 169 da Lei 14.133/2021 não estabelecem ordem sucessiva de competências no âmbito da jurisdição administrativa, muito menos sobreponha à competência jurisdicional do Tribunal de Contas. [...]”

5. Por força do disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, as exigências de qualificação técnica devem às parcelas relevantes do objeto descrito no edital e não às possibilidades futuras que residem no campo das especulações.



RADAR JURÍDICO (continuação)

6. A restrição à comprovação da habilitação técnico-operacional na captação de recursos para investimentos com retorno de longo prazo em empreendimentos contratados exclusivamente em regime de concessão ou parceria público-privada restringe a competitividade da licitação. Pouco importa que o contratado comprove experiência na captação de recursos para investimento por meio de empreendimentos públicos ou privados, se a forma de financiamento ajustada não depende de critérios preestabelecidos.

7. O suprimento de informações sobre obras e esclarecimentos sobre questões ambíguas ou não abordadas no edital impõem a sua republicação e devolução dos prazos, conforme determina o art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, uma vez que tais questões afetam a competitividade por terem influência sobre as expectativas de gastos, sobre os investimentos e seus retornos.”

(TCEMG, Tribunal Pleno, Denúncia, Processo nº 1.160.619, apensa à Denúncia nº 1.160.654, Rel. Conselheiro Alencar da Silveira Jr., sessão de 1º/7/2026)

Valoração excessiva da experiência no setor público compromete a competitividade do processo seletivo

EMENTA: “2. É irregular atribuir, em processo seletivo simplificado, pontuação muito superior à experiência na Administração Pública, sem justificativa técnica adequada, pois isso favorece, de forma desproporcional, determinado grupo de candidatos e reduz as chances reais dos demais concorrentes, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.”

[...]

RADAR JURÍDICO
(continuação)

“É certo que a Administração dispõe de discricionariedade para fixar critérios de seleção em processos seletivos simplificados. No entanto, essa atuação deve respeitar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade não decorreu apenas da valorização da experiência pública, mas do excesso dessa diferença, sem justificativa técnica adequada.”

(TCEMG, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário nº 1.207.872, Relator: Conselheiro Agostinho Patrus, sessão de 1º/7/2026)

Cumprimento do art. 42 da Lei 4.320/1964 deve ser examinado autonomamente em relação ao art. 59

Ementa: “1. Na análise das prestações de contas dos chefes do Poder Executivo, para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal de Contas, o exame da conformidade do cumprimento do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 não pode ser feito em conjunto com o cumprimento do art. 59 da Lei nº 4.320/1964, pois tais dispositivos legais tratam de questões distintas do processo orçamentário.”

“Assim, conclui-se que a verificação do cumprimento do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 deve ocorrer de forma autônoma em relação ao exame previsto no art. 59, por tratarem de aspectos distintos da execução orçamentária.”

(TCEMG, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Processo nº 1.119.825, Rel. Conselheiro Agostinho Patrus, sessão de 8/7/2026)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Liquidação da despesa ou inscrição em restos a pagar processados é suficiente para formação do título executivo judicial

“1. Em ação monitória para reconhecimento de crédito relativo a benefício financeiro de programa público, basta a demonstração da liquidação da despesa empenhada ou de sua inscrição como resto a pagar processado para formação do título judicial executivo, competindo ao ente público a iniciativa de desconstituir o ato administrativo de reconhecimento do crédito do beneficiário.”

(TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.263272-7/001, Rel. Des. Oliveira Firmo, 1ª Seção Cível, julgamento em 21/7/2026, publicação em 23/7/2026. Tema 96 do IRDR nº 1.0000.20.018176-6/001)

Contrato firmado antes da inexigibilidade evidencia simulação do procedimento administrativo

“A prova documental demonstra que o contrato entre a empresa intermediadora e o artista foi firmado antes da instauração formal do procedimento administrativo de inexigibilidade, revelando prévia definição do ajuste e utilização do procedimento apenas para conferir aparência de legalidade à contratação.”

[...]

“A prova dos autos demonstra, ainda, que o contrato com o artista foi firmado em 19.04.2010, ou seja, antes mesmo da instauração formal do procedimento de inexigibilidade pelo Município, circunstância que evidencia a prévia definição do ajuste e a utilização do procedimento administrativo apenas para conferir aparência de legalidade à contratação.”

(TJMG, 5ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0000.26.008083-3/001, Rel. Des.ª convocada Beatriz Junqueira Guimarães, julgamento em 2/7/2026, publicação em 2/7/2026) ■

LEX DATA

Por Gabinete Subprocuradora-Geral



A ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) recebeu autorização para realizar seu primeiro concurso público para cargos efetivos, destinado ao provimento de vagas para a carreira de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, criada pela Lei n. 15.352/2026.

Principais informações sobre o cargo de especialista em regulação de proteção de dados: 50 vagas autorizadas; escolaridade: nível superior; remuneração inicial: R\$ 17.726,42.

O edital deverá ser publicado em até seis meses da autorização (até dezembro de 2026).



Referido concurso possui relevância estratégica, uma vez que sinaliza a estruturação definitiva da ANPD, que até então dependia de quadros oriundos de outros órgãos e formas temporárias de composição da força de trabalho, sendo essa apenas a primeira etapa visando ao provimento de 200 cargos efetivos criados pela Lei n. 15.352/2026.

GIRO DE AGOSTO

Revista do MPC-MG lança edital para publicação de artigos científicos na 12ª edição



Pesquisadores brasileiros e estrangeiros já podem submeter artigos científicos para a 12ª edição da *Controle em Foco: Revista do MPC-MG*. Os trabalhos serão recebidos até 16 de setembro de 2026 e integrarão a edição prevista para dezembro. Com classificação B4 no Qualis Capes 2021-2024, a publicação é voltada à produção científica nas relacionadas ao controle da Administração Pública, Direito, Ciência Política, Administração, Contabilidade Pública e Economia.

Leia a matéria completa [aqui](#).

Futuro das hidrovias brasileiras é debatido no 1º Fórum de Águas Interiores

Realizado em Brasília no dia 6 de agosto, o 1º Fórum de Águas Interiores reuniu representantes do poder público, órgãos de controle, empresas e especialistas para discutir o potencial dos rios brasileiros no transporte de cargas e na integração logística do país. Entre os temas abordados estiveram a integração entre hidrovias, rodovias e ferrovias, além da segurança da navegação, sustentabilidade ambiental e futuras concessões do setor.



Representando o MPC-MG, a Procuradora-Corregedora, Elke Moura, destacou a importância de preparar os órgãos de controle para acompanhar a expansão da navegação interior e contribuir para o desenvolvimento eficiente e sustentável das políticas públicas relacionadas ao tema.

Leia a matéria completa [aqui](#).

Democracia, cidadania e solidariedade marcam encontro com a ministra Cármen Lúcia



O MPC-MG esteve presente em mais uma edição do projeto Sempre Um Papo / TCE Cultural, no dia 31 de julho. A convidada foi a Ministra do STF Cármen Lúcia, que abordou temas como democracia, cidadania, solidariedade, participação social e o papel das instituições na fiscalização dos recursos públicos, com base em obras publicadas pela ministra.

Representantes do MPC-MG acompanharam o debate, em que se destacou também a importância do controle social, da convivência democrática e do acompanhamento da gestão pública pela sociedade. Outros pontos discutidos foram os desafios impostos pelas redes sociais e pelos algoritmos à liberdade, ao diálogo e à construção da cidadania.

Leia a matéria completa [aqui](#).

Comunicar bem também é cuidar do que é público

O MPC-MG participou do 4º Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas (CNCTC), realizado nos dias 3 e 4 de agosto, em Ouro Preto. O evento reuniu membros e profissionais da comunicação dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas para discutir temas como inteligência artificial, redes sociais, desinformação, acessibilidade e linguagem simples.

Representantes do MPC-MG acompanharam os debates

sobre os desafios da comunicação pública em um ambiente digital em constante transformação. Os debates apontaram a necessidade de oferecer informações de interesse coletivo com clareza, acessibilidade e confiabilidade, em favor da transparência e de uma relação mais próxima entre as instituições públicas e a sociedade.

Leia a matéria completa [aqui](#).



Capacitação da Ampcon apresenta ferramenta que combina IA e BI para apoio técnico aos MPCs



Procuradores dos Ministérios Públicos de Contas de todo o país participaram, em 5 de agosto, de uma capacitação promovida pela Ampcon, que apresentou o protótipo do ChatMPC, ferramenta desenvolvida para apoiar atividades processuais e procedimentais dos membros dos MPCs.

A solução combina recursos de inteligência artificial e *business intelligence* (BI) para auxiliar pesquisas, análise de dados e produção técnica. O projeto piloto está em testes no MPC-MG, e os resultados dessa fase têm contribuído para o aperfeiçoamento da ferramenta antes de sua disponibilização aos associados da entidade.

Leia a matéria completa [aqui](#).

Ouvidorias e escuta cidadã na era da inteligência artificial

Durante o 1º Simpósio de Governança Municipal, Controle e Inovação no Setor Público, realizado em 7 de agosto, em Varginha, o Procurador-Ouvidor do MPC-MG, Marcílio Barenco, discutiu o papel das Ouvidorias como instrumentos de participação social, transparência e aprimoramento da gestão pública.

A palestra destacou como a inteligência artificial pode apoiar atividades como triagem e classificação de manifestações dos cidadãos, sem substituir a análise humana. Também foram abordados temas como proteção de dados, transparência e a importância de manter a supervisão humana no tratamento das demandas recebidas pelas Ouvidorias.

Leia a matéria completa [aqui](#).



Mesas de conciliação apontam novos caminhos para o controle externo

O MPC-MG participou do 2º Encontro Nacional de Procuradorias, Assessorias e Consultorias dos Tribunais de Contas (Enapac), realizado nos dias 5 e 6 de agosto, em Belo Horizonte, levando ao debate a experiência desenvolvida em conjunto com o TCEMG nas mesas de conciliação e prevenção de conflitos.

Durante o evento, representantes da instituição apresentaram casos nas áreas de saúde, educação, saneamento e mobilidade, demonstrando como o diálogo entre instituições pode contribuir para a solução de controvérsias complexas, com foco na segurança jurídica, no interesse público e na efetividade das decisões da Administração Pública.

Leia a matéria completa [aqui](#).



MPC-MG acompanha debate sobre concessão de serviços em escolas estaduais



A Procuradora Cristina Andrade Melo representou o MPC-MG em audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG que discutiu as condições das escolas estaduais incluídas no leilão para concessão de serviços não pedagógicos à iniciativa privada. O encontro reuniu parlamentares, representantes da educação e do Governo de Minas para debater os impactos e a justificativa da iniciativa.

Durante a reunião, foram apresentados resultados de visitas técnicas realizadas em escolas contempladas pelo contrato. Os próximos passos incluem novas inspeções e a oitiva de representantes do fundo de investimentos responsável pela concessão, com posterior encaminhamento dos relatórios ao Ministério Público.

Leia a matéria completa [aqui](#).

É da nossa conta: MPC-MG participa da abertura do 4º Seminário Mineiro de Custos no Setor Público

Entre os dias 10 e 12 de agosto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sediou o 4º Seminário Mineiro de Custos no Setor Público, que reuniu especialistas para discutir como as informações de custos podem contribuir para o planejamento, a avaliação de políticas públicas e a melhoria dos serviços oferecidos à população. O MPC-MG foi representado pela Procuradora-Geral, Sara Meinberg, na abertura do evento.

Com o tema “Utilização das informações de custos para melhorar a vida das pessoas”, o seminário destacou a importância da mensuração e análise de custos para fortalecer a gestão pública, a transparência e o controle social, além de apresentar experiências e diretrizes para a implementação de sistemas de custos no setor público.

Leia a matéria completa [aqui](#).



MPC-MG participa de evento pelos cinco anos da Ouvidoria das Mulheres do MPMG

A Ouvidoria do MPC-MG participou, em 12 de agosto, do evento “Da Escuta ao Fortalecimento: Mulheres Reconstruindo Caminhos”, realizado em Belo Horizonte em comemoração aos cinco anos da Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público de Minas Gerais. A instituição foi representada por Maria Tereza Fonseca Dias, assessora do Gabinete do Procurador-Ouvidor, Marcílio Barenco.

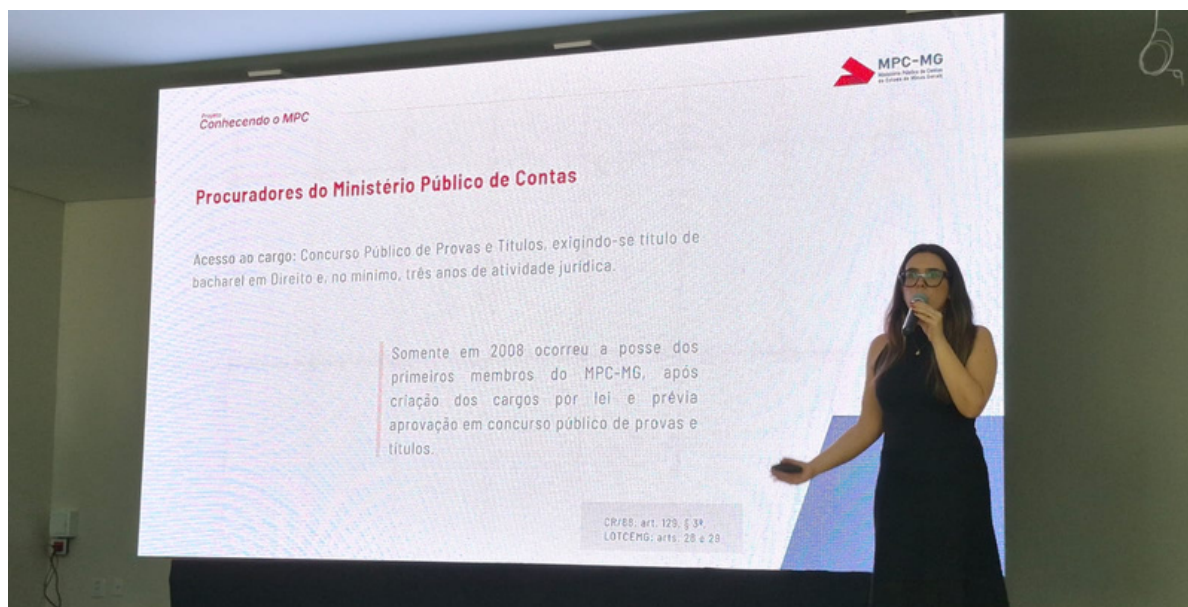
Foram debatidos o fortalecimento dos canais de escuta, a proteção dos direitos das mulheres, o enfrentamento à violência de gênero, bem como a importância da cooperação entre ouvidorias para ampliar ações de acolhimento, participação cidadã e garantia de direitos.

Leia a matéria completa [aqui](#).

PROJETO CONHECENDO O MPC

Projeto Conhecendo o MPC apresenta atuação do Ministério Público de Contas durante Encontro Técnico em Diamantina

Por Simone P. Lopes



Tatiana Luzia Rodrigues de Almeida Neiva Assessora do Procurador Glaydson Massaria.

Fotos: Acervo pessoal

Diamantina recebeu, nesta sexta-feira (14 de agosto), uma das etapas do Encontro Técnico TCE-MG e os Municípios 2026, que neste ano tem como tema “Planejamento, Gestão e Controle Social”. A programação reuniu gestores e representantes municipais para promover a troca de conhecimentos e contribuir para o aprimoramento da administração pública.

Entre as atividades do encontro, o Projeto Conhecendo o MPC levou aos participantes informações sobre o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

em palestra conduzida por Tatiana Luzia, Assessora do Procurador Glaydson Massaria. Na oportunidade, ela apresentou a instituição, suas atribuições e atuação no sistema de controle externo.

A atividade contribuiu para aproximar os participantes do trabalho desenvolvido pelo MPC-MG e para ampliar o conhecimento sobre os mecanismos de fiscalização e controle da Administração Pública.



Próximos Encontros Técnicos
do TCEMG
17/09 - Capelinha
08/10 - Uberaba

MÊS DOS PAIS: AMOR QUE ATRAVESSA O TEMPO!

Por Simone P. Lopes

Interestelar é sobre amor paterno, e nenhuma data é mais emblemática para refletirmos sobre cultura, cinema, e, sobretudo, os pais que fazem nosso Sistema de Controle Externo.

Contém spoilers!



O filme

Interestelar é um filme anglo-americano de ficção científica dirigido pelo britânico Christopher Nolan que trata de uma realidade na qual a Terra estava se tornando inabitável pelas mudanças climáticas e a saída era procurar um outro planeta para que a raça humana não fosse extinta. As plantações começam a perecer e um dos fazendeiros – que é um dos protagonistas do filme e piloto espacial aposentado – é recrutado pela Nasa para uma última missão: procurar no universo um lugar em que fosse habitável. Mas qual a relação disso tudo com a paternidade?

A trama principal envolve esse piloto – Cooper – e sua filha – Murph.

Cooper, pensando nas gerações futuras, e principalmente em seus filhos, aceita a missão de pilotar a nave em busca de um novo local para os humanos e, consequentemente, salvá-los.

Mas, para isso, ele precisa deixar para trás sua amada filha Murph, de, à época, apenas 10 anos de idade: sem saber se a missão seria bem-sucedida, sem saber se voltaria, sem saber se a veria novamente. A dor da partida é compreendida como uma necessidade, já que ele também queria salvá-la do apocalipse iminente, mas, apesar de tudo isso, Cooper lhe faz uma promessa: “O papai vai voltar”.

Ao longo do filme, acompanhamos essa promessa como uma força motriz. Viajando por planetas com espaço-tempo diferente da Terra, Cooper permanece jovem enquanto sua filha envelhece. Quando ele finalmente retorna, ela já é uma senhora, com filhos e netos. O reencontro é breve, mas simbólico. Murph, já em fim de vida, olha para o pai e diz:

- Eu sabia que você voltaria.
- Por que você acreditava? – ele pergunta.
- Porque meu pai me prometeu.

MÊS DOS PAIS: RECONHECIMENTO, CARINHO E GRATIDÃO

O diretor

Christopher Nolan dirigiu *Interestelar* como uma verdadeira carta de amor a sua filha. O título provisório durante as filmagens era, inclusive, “*Flora’s Letter*”, referência direta ao nome dela.

Nolan tem por hábito dar títulos falsos aos seus filmes enquanto são rodados – uma prática comum em Hollywood para preservar a confidencialidade das produções. Mas, no caso dele, esses nomes são sempre dedicados aos filhos:

O Cavaleiro das Trevas foi filmado como *Rory’s First Kiss*;

A Origem, como *Oliver’s Arrow*;

Interestelar, como *Flora’s Letter*.

Ou seja: mesmo nas tramas mais grandiosas, Nolan nunca deixou de escrever, simbolicamente, sobre aquilo que o constitui – a paternidade.

Os pais que precisam deixar os filhos para o labor.

A história de Cooper é, na verdade, a história de muitos pais. Pais que precisam sair cedo. Que pegam estrada. Que enfrentam o tempo, as pressões, os desafios. Pais que, muitas vezes, trabalham para garantir um futuro que nem sempre vão presenciar – mas que desejam, intensamente, que seus filhos possam viver.

Pais do nosso tempo. Como tantos no controle externo. Que agem, fiscalizam, planejam, protegem, pensando nas próximas gerações. E que, como Cooper, carregam no peito o peso da ausência – mas também a leveza da promessa.

Neste Dia dos Pais, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais homenageia todos os pais que se dedicam, com coragem e compromisso, à construção de um amanhã mais justo e possível. Que cuidam da sociedade como cuidam de suas casas. E que mantêm, mesmo longe, os laços mais fundamentais.

Porque, às vezes, o que salva o mundo não é só a ciência. É o afeto. E uma promessa feita no tempo certo.

Feliz Dia dos Pais!

AGOSTO 2026

EDIÇÃO 51

MPC NOTÍCIAS

PROCURADORA-GERAL

Sara Meinberg

SUBPROCURADORA-GERAL

Maria Cecília Borges

EDIÇÃO

Procuradoria-Geral

DIAGRAMAÇÃO

Nayara Freitas

Christopher Rocha

REVISÃO TÉCNICA

Diego de Melo

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435

MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467